



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA**

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. *Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ no trecho da Estrada Cascavel conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos projetos, em anexo:*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no Projeto Básico.

**2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Projeto Básico – Memorial Descritivo.

**3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Sustentabilidade Ambiental: não se enquadra.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**


4.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 meses, com início da data da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço:

4.1.1. Os serviços deverão ser concluídos em até 90 dias após o início de sua execução, devendo ser observado o cronograma abaixo:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS



ESTADO DE MINAS GERAIS								
		Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias Subsecretaria de Obras e Infraestrutura Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação Diretoria de Projetos e Custos						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS			VALOR DO CONVÊNIO:	R\$635.354,67	DATA: 05/04/2024	FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ							PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 3 MESES	
LOCAL: TRECHO DA ESTRADA CASCAVEL								
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	
1	INSTALAÇÕES INICIAIS	Físico %	0,27%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$1.732,48	R\$1.732,48	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
2	TERRAPLANAGEM	Físico %	0,49%	66,67%	33,33%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$3.083,73	R\$2.055,82	R\$1.027,91	R\$0,00	R\$0,00	
3	BASE	Físico %	27,53%	66,67%	33,33%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$174.914,53	R\$116.609,69	R\$58.304,84	R\$0,00	R\$0,00	
4	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	70,24%	33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	
		Financeiro	R\$446.255,29	R\$148.751,76	R\$148.751,76	R\$148.751,76	R\$0,00	
5	SINALIZAÇÃO	Físico %	1,47%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$9.368,64	R\$0,00	R\$4.684,32	R\$4.684,32	R\$0,00	
TOTAL		Físico %	100,00%	42,36%	33,49%	24,15%	0,00%	
		Financeiro	R\$635.354,67	R\$269.149,75	R\$212.768,84	R\$153.436,08	R\$0,00	

Assinado de forma digital por EVERTON DOS SANTOS:04232138650  
Data: 2024.04.05 15:39:53 -03'00'

Everton dos Santos  
Engenheiro(a) Civil  
CREA/MG Nº: 82.287/D  
EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO  
Oliveira:07447411655

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira  
Prefeito(a) Municipal

Observações:

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: no trecho da estrada do Cascavel - Coordenadas próximas ao início da obra: 22°04'44.45"S e 45°14'30.76"W.

4.3. Os serviços serão executados conforme discriminado na planilha abaixo:



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE OBRAS



ITEM		MONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SI/BDI	PREÇO UNITÁRIO OI/BDI	PREÇO TOTAL
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Obras e Infraestrutura, Mobilidade e Parâmetros Subsecretaria de Obras e Infraestrutura Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação Divisão de Projetos e Custos									
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS</b>									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS							FOLHA Nº		0101
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CSUJO							DATA:		06/04/2024
LOCAL: TRECHO DA ESTRADA CASCAVEL							FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO DE REFERÊNCIA: TABELA SICOR - REGIÃO SUL - OUTUBRO/2023 - SEM DESONERAÇÃO							( )	DIRETA (X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SICOR - EM ANEXO							% ISS MUNICIPAL:	4,00%	BDI: 25,00%
<b>1 SENFRA</b> <b>03.01</b> <b>INSTALAÇÕES INICIAIS</b> <b>R\$1.732,48</b>									
1.1	SICOR	ED-20427		FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA 80S, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X)1,5M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIVADA COM REBITES 4,5X10MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALOS 2020MMAL ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCOLAVIDO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃO	U	1,00	R\$1.404,18	R\$1.732,48	R\$1.732,48
<b>2 SENFRA</b> <b>TERRAPLANAGEM</b> <b>R\$3.089,73</b>									
2.1	SICOR	RO-40148		ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADORA DE 1,40 M³ E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 50 A 200 M	M3	214,50	R\$6,28	R\$7,75	R\$1.672,45
2.2	SICOR	RO-40261		COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL (INCLUI ESPALHAMENTO)	M3	214,50	R\$5,16	R\$6,37	R\$1.374,05
2.3	SICOR	ED-20229		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3	4,54	R\$6,54	R\$6,44	R\$29,63
<b>3 SENFRA</b> <b>BASE</b> <b>R\$174.814,83</b>									
3.1	SICOR	RO-41081		REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	4.320,00	R\$1,19	R\$1,47	R\$6.308,24
3.2	SICOR	RO-41183		BASE, COM MISTURA NA PIETA, 80% DE SOLO E 20% DE ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO, EXECUÇÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA DO MATERIAL DE JAZIDA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E CARGA DA ARGILA, AQUISIÇÃO DO SOLO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS - SUB-BASE	M3	886,40	R\$23,34	R\$27,86	R\$23.987,20
3.3				AQUISIÇÃO DE SOLO PARA SUB-BASE	M3	886,72			A CARGO DO MUNICÍPIO
3.4				AQUISIÇÃO DE ARGILA PARA SUB-BASE	M3	171,68			A CARGO DO MUNICÍPIO
3.5	SICOR	RO-41337		TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE =+ 10,00 KM - ARGILA	M3X10M	240,25	R\$2,01	R\$2,48	R\$596,07
3.6	SICOR	RO-41340		Transporte de material de jazida para conservação, Distância média de transporte de 20,10 a 20,50 km - SOLO	M3X10M	13.003,07	R\$1,40	R\$1,73	R\$23.379,21
3.7	SICOR	401126		Base estabilizada granulométricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na jazida com material de jazida e brita comercial	M3	958,40	R\$7,16	R\$9,72	R\$79.590,05
3.8				AQUISIÇÃO DE SOLO	M3	800,88			A CARGO DO MUNICÍPIO
3.9	SICOR	RO-41344		TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE = 50,10 KM - RICA CORRIDA	M3X10M	13.326,83	R\$1,22	R\$1,81	R\$19.987,16
3.10	SICOR	RO-41340		Transporte de material de jazida para conservação, Distância média de transporte de 20,10 a 20,50 km - SOLO	M3X10M	12.077,69	R\$1,40	R\$1,73	R\$20.984,40
<b>4 SENFRA</b> <b>PAVIMENTAÇÃO</b> <b>R\$448.268,29</b>									
4.1	SICOR	RO-41238		IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	3.480,00	R\$3,57	R\$4,40	R\$15.312,00
4.2	SICOR	RO-41376		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE =+ 50,10 KM - IMPRIMAÇÃO	TVM	1.745,87	R\$0,76	R\$0,94	R\$1.640,94
4.3	SICOR	RO-41239		PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	3.480,00	R\$1,91	R\$2,36	R\$8.212,80
4.4	SICOR	RO-41378		TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE =+ 50,10 KM - PINTURA DE LIGAÇÃO	TVM	727,32	R\$0,76	R\$0,94	R\$603,06
4.5	SICOR	ED-7623		EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USANDO A QUENTE (CSU), MASSA COMERCIAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS ADERÇADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA E A PIETA	M3	104,40	R\$1.752,81	R\$2.162,82	R\$225.777,53
4.6	SICOR	RO-44038		TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USANDO A QUENTE, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE = 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	M3X10M	4.853,16	R\$1,83	R\$2,26	R\$10.987,84
4.7	SICOR	RO-40619		SARJETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DE SCAVY, LARGURA = 70 CM TIPO 4028 (EXECUÇÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	1.150,00	R\$7,13	R\$9,70	R\$10.752,00

ITEM		MONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SI/BDI	PREÇO UNITÁRIO OI/BDI	PREÇO TOTAL
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Obras e Infraestrutura, Mobilidade e Parâmetros Subsecretaria de Obras e Infraestrutura Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação Divisão de Projetos e Custos									
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS</b>									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS							FOLHA Nº		0101
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CSUJO							DATA:		06/04/2024
LOCAL: TRECHO DA ESTRADA CASCAVEL							FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO DE REFERÊNCIA: TABELA SICOR - REGIÃO SUL - OUTUBRO/2023 - SEM DESONERAÇÃO							( )	DIRETA (X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SICOR - EM ANEXO							% ISS MUNICIPAL:	4,00%	BDI: 25,00%
<b>5 SENFRA</b> <b>03.01</b> <b>INSTALAÇÕES INICIAIS</b> <b>R\$3.366,84</b>									
5.1	SICOR	ED-20230		PASSADENS SOBRE SARJETA, TIPO DO PISADA COM LAJES DE LARGURA = 1,00M (EXECUÇÃO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	30,00	R\$1.113,43	R\$2.114,03	R\$63.420,90
5.2	SICOR	ED-40566		DESCIDA D'ÁGUA TIPO CALHA DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	M	24,00	R\$449,75	R\$554,90	R\$13.317,60
<b>6 SENFRA</b> <b>SINALIZAÇÃO</b> <b>R\$6.368,84</b>									
6.1	SENFRA	RO-41237		LINHAS DE RESINA ACRÍLICA DE 0,8mm DE ESPESURA E LARGURA = 0,10m (EXECUÇÃO INCLUSIVE PRÉ-ABARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	1.656,00	R\$3,94	R\$3,83	R\$6.163,74
6.2	SENFRA	RO-42977		PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO II DA ABNT - PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE PORTES DE SUSTENTAÇÃO)	M2	2,00	R\$305,44	R\$363,75	R\$1.967,50
6.3	SENFRA	RO-42980		PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA TIPO II DA ABNT - PLACA QUADRADA (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE PORTES DE SUSTENTAÇÃO)	M2	1,28	R\$770,86	R\$981,08	R\$1.217,40
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>									<b>R\$926.384,67</b>
<b>EVERTON DOS SANTOS:04232138650</b> Assinado de forma digital por EVERTON DOS SANTOS:04232138650 Dados: 2024.04.05 15:38:11 -03'00'									
Everton dos Santos Engenheiro(a) Civil CREA/MG Nº: 82.287/D									
EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO Assinado de forma digital por EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO CN=EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO O=BRASIL OU=BRASIL CN=EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO Dados: 2024.04.05 11:53:03 -03'00'									
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira Prefeito(a) Municipal									



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS



4.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 90 dias contado do início da data da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.5.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.5.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.5.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e



quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **5. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

5.1.1. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.



5.1.2. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal.

5.1.3. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

5.1.4. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.5. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

5.1.6. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

5.1.7. Caso ocorra dilação da obra com o conseqüente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

5.1.8. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia

## **6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Stella Siqueira de Carvalho, Chefe de Departamento Municipal de Obras, inscrita na matrícula nº. 2458, e-mail: [enghariasrcaldas@gmail.com](mailto:enghariasrcaldas@gmail.com) e telefone nº. 35 99930-2947



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS



6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Adriano Sabino Barbosa, Secretário Geral, inscrito na matrícula nº. 2400, e-mail: contato@advocaciamineira.com.br e telefone nº 35 99923-1597

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.11. Após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores– CFS.

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos serão:

7.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (*CREA/CAU etc.*), em plena validade;

7.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, deverão ser apresentados os Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da





licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, **por meio da comprovação de execução dos seguintes serviços e quantidades definidas no quadro abaixo, conforme descrito no PARECER TÉCNICO EM ANEXO, elaborado pela secretaria responsável.**

7.4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.4.2.3. Caso seja necessária a realização de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

7.4.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.4. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.4.4.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

7.4.5. O prestador de serviços deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

## **8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela Engenheira Civil designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 3734-1209. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base/especificações /projetos.

8.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.2. A visita técnica será **facultativa**.



8.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



9.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade;

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS



- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.40.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como



atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Diretor requisitante;
- III – Registro fotográfico;

10.4. Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do cadastro específico no INSS da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.



10.5. Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:

- I. Certidão de baixa da respectiva obra/serviço;
- II. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- III. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
- IV. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
- V. Termo de Recebimento Provisório emitido pelo FT;
- V. Certidão de Habite-se, se for o caso;
- VI. Outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.

10.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela SICOR – Região Sul do mês outubro de 2023.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA ou do IGPM, o que for menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será r





realizado por apostilamento.

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 237

Fonte: 1.701.99

Santa Rita de Caldas, 24 de junho de 2024.

---

Stella Siqueira de Carvalho  
Chefe do Departamento de Obras